

## **LEI N.º 977**

De 11 de novembro de 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

**ALOÍSIO RISSI**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 69, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
  - c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei n.º 824, de 17 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 4º** O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 108 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade de programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC n.º 101/2000);

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

**Art. 9º** Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 60 desta Lei.

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 36 desta Lei.

## **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda até 01 de novembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 12.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser

inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto na alínea “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**



**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### **Seção III**

#### **Da programação financeira e limitação de empenhos**

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma

proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei,

serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

#### **Seção IV** **Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do

Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **Seção V**

### **Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

## **Seção VI**

### **Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

#### **Subseção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 824, 17 de agosto de 2017- Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

## **Subseção II**

### **Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

**Art. 33.** Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

**Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 35.** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 36.** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.



**Seção VII**  
**Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I**  
**Das Subvenções Econômicas**

**Art. 37.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 38.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

**Subseção II**  
**Das Subvenções Sociais**

**Art. 39.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Subseção III**  
**Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 40.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 41.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Subseção IV Dos Auxílios**

**Art. 42.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V**

#### **Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 43.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 44.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 45.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 46.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere,

observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 47.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 48.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 49.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 50.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 51.** No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei Complementar n.º 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual

da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, cuja possibilidade de concessão dependendo dos ditames trazidos pela Lei Complementar n.º 173/2020.

**Art. 52.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar n.º 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa n.º 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 53.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 54.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06(seis)meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal;

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 55.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 56.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 57.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 56, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 58.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,3%(zero vírgula três por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 59.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 60.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar n.º101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 61.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 62.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 63.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 64.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 65.** Ficam alteradas as disposições do anexo I- Programas, da Lei Municipal n.º 824/2017- Plano Plurianual, nos termos do anexo V, desta Lei.

**Art. 66.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.**

**ALOÍSIO RISSI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
1000	Execução da Ação Legislativa	01	Legislativa

JUSTIFICATIVA

O Legislativo Municipal tem a necessidade de manter seu espaço físico, equipamentos e infraestrutura em condições de assegurar a plena atuação dos Vereadores nas funções que lhe são peculiares

OBJETIVO

Prover o Poder Legislativo Municipal de condições ideais para o desenvolvimento das atividades legislativas de forma eficiente, eficaz e efetiva

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1001	Aperfeiçoamento e Adequação das Atividades do Poder Legislativo Poder adequado	R\$ 1,00 un	11.000,00 1
A	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Poder mantido	R\$ 1,00 un	357.600,00 1
A	2002	Divulgação Oficial - Poder Legislativo Informação divulgada	R\$ 1,00 Sem definição	2.500,00 s/d
A	2003	Manutenção de Imóveis do Poder Legislativo Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	4.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>375.100,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial

<b>Total da função Legislativa</b>	<b>375.100,00</b>
------------------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
1001	Execução da Ação Administrativa Municipal	04	Administração

JUSTIFICATIVA
O Executivo Municipal necessita de uma estrutura física e de recursos humanos adequada para a execução dos programas de governo e outros necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa municipal

OBJETIVO
Manter a ação administrativa municipal de forma eficiente, eficaz e efetiva

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
02.00 GABINETE DO PREFEITO 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2004	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Gabinete mantido	R\$ 1,00 un	453.600,00 1
A	2005	Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito Veículo mantido	R\$ 1,00 un	11.500,00 1
A	2008	Manutenção do Sistema de Controle Interno Sistema de controle interno mantido	R\$ 1,00 un	56.700,00 1
A	2006	Divulgação Oficial - Gabinete do Prefeito Informação divulgada	R\$ 1,00 Sem definição	3.000,00 s/d
A	2009	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.007.280,00 1
A	2010	Manutenção de Imóveis da Secretaria Municipal da Administração Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	25.000,00 3
A	2011	Manutenção dos Veículos da Sec. Mun. da Administração Veículo mantido	R\$ 1,00 un	11.500,00 5
A	2012	Divulgação Oficial - Poder Executivo Informação divulgada	R\$ 1,00 Sem definição	90.000,00 s/d
A	2013	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. da Fazenda Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	528.700,00 1
A	2101	Manutenção do Setor Tributário e de Fiscalização Setor mantido	R\$ 1,00 un	144.400,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.331.680,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
1003	Aperfeiçoamento e Adequação da Ação Administrativa Municipal	04	Administração

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal necessita buscar de forma contínua o aperfeiçoamento e adequação da metodologia de trabalho em função da constante atualização das normas e procedimentos legais e do aumento do fluxo de informações e processos exigidos pelos órgãos fiscalizadores e pela sociedade

OBJETIVO

Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e gerencial às necessidades demandadas

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

02.00 GABINETE DO PREFEITO  
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1002	Aperfeiç. e Adequação das Atividades da Sec. Munic. da Administração Secretaria aperfeiçoada e adequada	R\$ 1,00 un	21.000,00 1
P	1003	Capacitação e Treinam. dos Servidores da Sec. Mun. da Adm. Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	6.100,00 25
P	1027	Aperfeiç. e Adequação das Atividades da Sec. Munic. da Fazenda Secretaria aperfeiçoada e adequada	R\$ 1,00 un	4.000,00 1
P	1004	Capacitação e Treinamento dos Servid. da Sec. Mun. da Fazenda Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	5.500,00 25
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>36.600,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

<b>Total da função Administração</b>	<b>2.368.280,00</b>
--------------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0001	Apoio aos Serviços de Segurança Pública	06	Segurança Pública

**JUSTIFICATIVA**

O sistema de segurança pública municipal mantido pelo Estado é insuficiente para a manutenção dos policiais militares e suas famílias, como também é deficiente na disponibilização de materiais e serviços para a manutenção da Corporação, cabendo ao Município suprir estas deficiências

**OBJETIVO**

Apoiar os serviços de segurança pública oferecido pelo Governo Estadual de modo a viabilizar a manutenção da corporação da Brigada Militar no Município

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2017	Apoio à Manutenção das Instituições de Segurança Pública Instituição Apoiada	R\$ 1,00 un	48.600,00 1
A	2084	Apoio a Manutenção do Consepro Conselho apoiado	R\$ 1,00 un	4.500,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>53.100,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0041	Vigilância Eletrônica	06	Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

Em virtude do reduzido número de policiais envolvidos na segurança do município, é necessária a instalação de sistema de vigilância eletrônica (câmeras) com o objetivo de auxiliar na prevenção e resolução de sinistros

OBJETIVO

Auxiliar as forças de segurança na prevenção e na resolução de sinistros ocorridos no município

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2075	Manutenção do Sistema de Vigilância Eletrônica Sistema de vigilância eletrônica mantido	R\$ 1,00 un	18.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>18.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0002	Combate às Calamidades Públicas	06	Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

No Município não existe organização e/ou instituição responsável pelas ações de prevenção e atuação em situações de calamidade pública, cabendo ao Poder Público Municipal suprir esta deficiência

OBJETIVO

Amenizar as consequências causadas por calamidades públicas à população do Município

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2018	Manutenção das Ações de Combate às Calamidades Públicas Área Municipal atendida	R\$ 1,00 %	4.000,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>4.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial

<b>Total da função Segurança Pública</b>	<b>75.100,00</b>
--	------------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0003	Atenção à Pessoa Idosa	08	Assistência Social

**JUSTIFICATIVA**

No Município a população na faixa da terceira idade representa aproximadamente 15,10% da população total. Devido a carência de estruturas de atendimento recreativo e assistencial a este segmento da população, torna-se necessária a intervenção do Poder Público na amenização destas carências

**OBJETIVO**

Propiciar atendimento assistencial e recreativo que contribuam para a inclusão social da pessoa na faixa da terceira idade

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2020	Subsídio Na Aquisição de Medicamentos à Pessoa Idosa Medicamento subsidiado	R\$ 1,00 Sem definição	57.000,00 s/d
A	2021	Apoio à Inclusão Social da Pessoa Idosa Pessoa Idosa socialmente incluída	R\$ 1,00 %	2.000,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>59.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0004	Atenção à Pessoa com Deficiência-PCD	08	Assistência Social

JUSTIFICATIVA

O Município é carente em estruturas de apoio e assistência à pessoa com deficiência, o que implica na intervenção do Poder Público no processo de amenizar as vulnerabilidades sofridas

OBJETIVO

Propiciar a inclusão social da pessoa com deficiência

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2022	Auxílio à Pessoa com Deficiência-PCD Pessoa Portadora de Deficiência auxiliada	R\$ 1,00 %	30.000,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>30.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0005	Proteção à Criança e ao Adolescente	08	Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Os direitos da criança e do adolescente assegurados no Estatuto da Criança e Adolescente deverão estar garantidos através de ações executadas pelo Poder Público local

OBJETIVO

Garantir os direitos da criança e do adolescente residente no Município assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2024	Manutenção e Adequação do Conselho Tutelar Conselho Mantido	R\$ 1,00 un	102.600,00 1
A	2025	Apoio às Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente Criança e/ou adolescente protegido	R\$ 1,00 %	1.500,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>104.100,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0006	Execução da Política Municipal de Assistência Social	08	Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Para a gestão dos programas de assistência social torna-se necessária a utilização de meios materiais e de recursos humanos especializados que ofereçam infraestrutura adequada para o bom desempenho das ações governamentais na área de assistência social, assim como a oferta de serviços que amenizem a situação de vulnerabilidade social em que se encontram ou possam vir a se encontrar pessoas residentes no município

OBJETIVO

Combater as vulnerabilidades as quais se encontram determinada parcela da população

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1059	Implantação do Plano Sócio-Educativo Plano implantado	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
A	2026	Manutenção do Departamento de Assistência Social Departamento mantido	R\$ 1,00 un	48.500,00 1
A	2027	Subsíd. Aquis. de Medicam. à Pess. Portad. de Doenças Crônicas Medicamento subsidiado	R\$ 1,00 Sem definição	3.100,00 s/d
A	2029	Implantação e Qualificação de Programas de Assistência Social Programa impantado e/ou qualificado	R\$ 1,00 un	2.070,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>58.670,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

<b>Total da função Assistência Social</b>	<b>251.770,00</b>
---	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO
1004	Execução da Ação Administrativa do FPSM	09 Previdência Social

JUSTIFICATIVA

O RPPS necessita de uma estrutura física e de recursos humanos adequada para a execução da sua gestão para o atendimento da legislação pertinente e para a manutenção da sua viabilidade financeira e atuarial

OBJETIVO

Manter a ação administrativa do RPPS de forma eficiente, eficaz e efetiva

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2030	Manutenção do Fundo de Previdência Social do Município Fundo de previdência social mantido	R\$ 1,00 un	59.600,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>59.600,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
1002	Encargos Previdenciários do FPSM	09	Previdência Social

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal 446/2005 reestruturou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Boa Vista do Sul (FPSM), o qual tem por objetivo assegurar os benefícios previstos na legislação previdenciária federal, porém geridos no âmbito da esfera municipal pelo Poder Público local que assume todas as prerrogativas da gestão pertinente ao Fundo

**OBJETIVO**

Gerenciar o Fundo de Previdência Social do Município, visando manter a viabilidade, a adequação legal de sua gestão e cumprimento dos seus objetivos

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
OE	0011	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do FPSM Benefício pago	R\$ 1,00 sem definição	1.624.000,00 s/d
OE	0012	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Dependentes dos Segurados do FPSM Benefício pago	R\$ 1,00 Sem definição	254.400,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.878.400,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

<b>Total da função Previdência Social</b>	<b>1.938.000,00</b>
---	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0007	Manutenção do Sistema Público Municipal de Saúde	10	Saúde

JUSTIFICATIVA

O Poder Público necessita de uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área de Saúde a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área

OBJETIVO

Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2031	Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde Secretaria mantida	R\$ 1,00 un	86.900,00 1
A	2090	Participação na Manutenção de Consórcios Públicos Consórcio Público Mantido	R\$ 1,00 un	12.600,00 1
A	2032	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local Rede local de saúde mantida	R\$ 1,00 un	2.195.000,00 1
A	2033	Manutenção dos Veículos Destinados a Assistência a Saúde Veículo mantido	R\$ 1,00 un	60.400,00 5
A	2034	Manutenção dos Imóveis Destinados a Assistência a Saúde Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	39.500,00 5
A	2035	Manutenção e Adequação da Farmácia da Rede Local Farmácia mantida e adequada	R\$ 1,00 un	401.410,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.795.810,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0008	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Saúde	10	Saúde

**JUSTIFICATIVA**

O Sistema Público Municipal de Saúde tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adaptar as normas vigentes do Sistema Único de Saúde como também necessita se adaptar às demandas de serviços que vierem a se tornar necessários

**OBJETIVO**

Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de saúde

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1011	Capacitação e Treinamento dos Servid. da Sec. Mun. de Saúde Servidor treinado e/ou capacitado	R\$ 1,00 %	3.100,00 25
P	1009	Aperfeiç. e Adequação da Assistência à Saúde na Rede Local Rede de assistência à saúde aperfeiçoada e adequada	R\$ 1,00 un	11.000,00 1
P	1012	Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde Veículo adquirido	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>24.100,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0009	Programas de Saúde aos Grupos de Atendimento	10	Saúde

**JUSTIFICATIVA**

Para um atendimento mais específico e dirigido a determinados segmentos da população torna-se necessária a criação, manutenção e aperfeiçoamento de programas de saúde que atuem de forma mais específica nos diversos segmentos da população, como a gestante, o idoso, a população infanto-juvenil, o trabalhador, a saúde bucal, a saúde mental, dentre outros

**OBJETIVO**

Criar, manter e aperfeiçoar programas de saúde que atuem de forma mais concentrada nos diversos segmentos da população, visando proporcionar a melhoria da qualidade de vida

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2036	Manutenção de Programas a Grupos de Atendimento Programa mantido	R\$ 1,00 un	37.480,00 5
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>37.480,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0010	Vigilância à Saúde	10	Saúde

JUSTIFICATIVA

Para a manutenção da qualidade de saúde da população é necessário o controle de zoonoses e vetores e o controle da qualidade da água e alimentos, fatores básicos e determinantes para a manutenção da saúde da população municipal

OBJETIVO

Evitar o contágio de doenças através de vetores e da má qualidade da água e alimentos fornecidos à população

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2037	Manutenção da Vigilância Sanitária Sistema de vigilância à saúde mantido	R\$ 1,00 un	14.900,00 1
A	2038	Manutenção da Vigilância Epidemiológica Sistema de vigilância à saúde mantido	R\$ 1,00 un	35.000,00 1
A	2098	Ações de Combate à COVID-19 Ações de combate à COVID-19 executadas	R\$ 1,00 Sem definição	30.790,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>80.690,00</b>

( \* ) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0011	Extensão dos Serviços de Saúde	10	Saúde

**JUSTIFICATIVA**

No município não existem serviços de saúde além daqueles ofertados pelo Poder Público. Em complementação a estes serviços é necessária a busca em instituições de saúde localizadas em outras cidades, quando a demanda não pode ser suprida na rede local

**OBJETIVO**

Viabilizar o acesso dos munícipes aos serviços de saúde necessários e não ofertados na rede de atendimento local

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2039	Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde Serviço de saúde ofertado	R\$ 1,00 Sem definição	707.630,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>707.630,00</b>

( \* ) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial

<b>Total da função Saúde</b>	<b>3.645.710,00</b>
------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0012	Manutenção do Sistema Público Municipal de Educação	12	Educação

JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal necessita de uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental a fim de ofertar serviços com qualidade que satisfaçam os objetivos pretendidos nos Planos Municipal, Estadual e Federal de Educação

OBJETIVO

Manter estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento e operação do sistema público municipal de educação

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2043	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Secretaria municipal mantida	R\$ 1,00 un	96.000,00 1
A	2044	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Aluno do ensino fundamental atendido	R\$ 1,00 %	1.750.150,00 100
A	2045	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação Veículo mantido	R\$ 1,00 un	7.500,00 1
A	2046	Manutenção dos Imóveis da Rede Municipal de Ensino Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	51.000,00 12
A	2041	Manutenção das Atividades da Educação Infantil Aluno do ensino infantil atendido	R\$ 1,00 %	535.700,00 100
A	2095	Manutenção da Creche Municipal Creche mantida	R\$ 1,00 un	223.300,00 1
A	2049	Atendimento ao Ensino Especial Aluno do ensino especial atendido	R\$ 1,00 %	125.200,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.788.850,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0013	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Educação	12	Educação

JUSTIFICATIVA

O Sistema Público Municipal de Educação tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adequar as normas que regulam o sistema

OBJETIVO

Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de educação

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1015	Capacitação e Treinamento dos Servid. Sec. Mun. de Educ. Servidor treinado e/ou capacitado	R\$ 1,00 %	8.100,00 80
P	1014	Aperfeiçoamento e Adequação do Ensino Fundamental Sistema municipal de ensino aperfeiçoado e edequado	R\$ 1,00 un	22.400,00 1
P	1043	Aperfeiçoamento e Adequação do Ensino Infantil Sistema municipal de ensino aperfeiçoado e edequado	R\$ 1,00 un	6.300,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>36.800,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0014	Assistência ao Aluno do Ensino Médio	12	Educação

JUSTIFICATIVA

O Ensino Médio, em Boa Vista do Sul, é mantido exclusivamente pelo Governo Estadual, que necessita de apoio do Governo Municipal nas ações complementares a fim de manter uma infraestrutura de qualidade e adequada ao aluno do Ensino Médio

OBJETIVO

Oportunizar e estimular o acesso ao Ensino Médio no Município

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2052	Transporte Escolar para o Ensino Médio Aluno do ensino médio transportado	R\$ 1,00 %	125.000,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>125.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0015	Assistência ao Aluno do Ensino Superior	12	Educação

JUSTIFICATIVA

A distância do Município em relação aos centros acadêmicos é fator de desestímulo à busca do aperfeiçoamento profissional

OBJETIVO

Possibilitar o acesso à formação profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2053	Auxílio para o Transporte Escolar do Aluno do Ensino Superior Aluno do ensino superior auxiliado	R\$ 1,00 %	150.000,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>150.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0034	Apoio à Formação Técnico Profissionalizante	12	Educação

JUSTIFICATIVA

A colocação e a manutenção da mão de obra local no mercado de trabalho depende, dentre outros fatores, da qualificação através da oferta de cursos profissionalizantes. O fato de não existirem no município escolas técnicas, desestimula a busca da qualificação profissional

OBJETIVO

Possibilitar o acesso à formação e qualificação técnico-profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2086	Auxílio P/ o Transp. Esc. do Aluno do Ensino Técnico Profissional Aluno do ensino técnico-profissional auxiliado	R\$ 1,00 %	40.000,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>40.000,00</b>

( \* ) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0040	Assistência ao Educando da Rede Municipal	12	Educação

JUSTIFICATIVA

Para o pleno atingimento dos objetivos das políticas e planos de educação é necessário que o poder público ofereça condições de acesso às instituições de ensino locais e proporcione a assistência alimentar, psicológica, e outras à clientela da rede municipal de ensino

OBJETIVO

Proporcionar o acesso ao ensino à rede municipal bem como a assistência alimentar, psicológica e outras que se fizerem necessárias quando da permanência do aluno nas instituições de ensino do Município

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2047	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental Aluno do ensino fundamental transportado	R\$ 1,00 %	340.000,00 100
A	2051	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental Refeição oferecida	R\$ 1,00 un	29.990,00 28.600
A	2099	Proteção aos Alunos do Ensino Fundamental Contra a COVID-19 Aluno protegido contra a COVID-19	R\$ 1,00 %	10.000,00 100
A	2085	Manutenção e Adequação do Programa Sala Multifuncional Aluno da rede escolar municipal atendido	R\$ 1,00 %	35.200,00 100
A	2042	Transporte Escolar Para a Educação Infantil Aluno do ensino infantil transportado	R\$ 1,00 %	73.000,00 100
A	2050	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Infantil Refeição oferecida	R\$ 1,00 un	7.090,00 10.400
A	2102	Fornecimento de Merenda Escolar para a Creche Municipal Refeição oferecida	R\$ 1,00 un	22.000,00 14.000
A	2100	Proteção aos Alunos do Ensino Infantil Contra a COVID-19 Aluno protegido contra a COVID-19	R\$ 1,00 %	6.000,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>523.280,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

<b>Total da função Educação</b>	<b>3.663.930,00</b>
---------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0032	Acesso Público à Informação e à Cultura	13	Cultura

JUSTIFICATIVA

No município há a carência da oferta a acervos bibliográficos, de periódicos e à informação digital ao público em geral

OBJETIVO

Fomentar a cultura local através do acesso a acervos bibliográficos e a informação digital

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2055	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	R\$ 1,00 un	63.200,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>63.200,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0033	Desenvolvimento da Cultura Local	13	Cultura

JUSTIFICATIVA

A cultura é um componente essencial do desenvolvimento de uma sociedade. Através dela os grupos que formam uma comunidade participam e contribuem para o bem coletivo. Junto com os fatores econômico e social, ela forma o tripé sobre o qual se apoia a cidadania de um povo

OBJETIVO

Preservar e desenvolver a cultura local

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2054	Manutenção do Departamento da Cultura e Desporto Departamento mantido	R\$ 1,00 un	88.100,00 1
A	2057	Organização e Apoio à Realização de Eventos Evento anual organizado e/ou apoiado	R\$ 1,00 un	45.500,00 5
A	2087	Manutenção dos Imóveis Destinados a Cultura Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	5.100,00 1
A	2088	Manutenção das Atividades de Promoção à Cultura Atividade promovida	R\$ 1,00 un	73.500,00 3
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>212.200,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

<b>Total da função Cultura</b>	<b>275.400,00</b>
--------------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0016	Espaços Alternativos para o Lazer	15	Urbanismo

JUSTIFICATIVA

Existe, no município a necessidade de construir e disponibilizar espaços públicos alternativos que permitam o lazer e o convívio social da comunidade e também seja ponto de referência e de embelezamento da cidade e das localidades

OBJETIVO

Criar e manter espaços públicos de lazer para o estimular o convívio social e a qualidade de vida da comunidade

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2058	Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer Espaço público de lazer mantido	R\$ 1,00 un	19.100,00 2
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>19.100,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0017	Manutenção e Aperfeiçoamento da Infraestrutura Urbana	15	Urbanismo

JUSTIFICATIVA

A infraestrutura urbana necessita constantemente se adequar às necessidades de crescimento do Município, assim como dispor de estruturas que contribuam para a segurança e conforto da população e embelezamento da cidade

OBJETIVO

Oferecer uma infraestrutura urbana adequada às necessidades da população

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1018	Construção da Cobertura da Rua Novos Horizontes Área de rua coberta	R\$ 1,00 m <sup>2</sup>	392.000,00 270
P	1030	Pavimentação de Ruas na Área Urbana Área pavimentada	R\$ 1,00 m <sup>2</sup>	336.000,00 1.867
A	2059	Manutenção e Adeq. do Sistema de Iluminação Pública Urbano Sistema de iluminação público mantido	R\$ 1,00 un	170.000,00 1
A	2060	Manutenção e Adequação da Infraestrutura Urbana Infraestrutura urbana mantida e adequada	R\$ 1,00 un	9.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>907.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0018	Manutenção e Aperfeiçoamento da Infraestrutura Rural	15	Urbanismo

JUSTIFICATIVA

As pessoas que residem no meio rural têm a necessidade de dispor de estruturas mínimas que contribuam para a segurança e conforto ao utilizarem sistema público de transporte e também de melhorias nos locais de lazer e

OBJETIVO

Disponibilizar às pessoas residentes no meio rural melhores condições de infraestrutura

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2061	Manutenção e Adequação do Sistema de Iluminação Pública Rural Sistema de iluminação pública mantido	R\$ 1,00 un	150.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>150.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

<b>Total da função Urbanismo</b>	<b>1.076.100,00</b>
----------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0019	Água Potável para Todos	17	Saneamento

JUSTIFICATIVA

A qualidade da saúde pública tem relação direta com a qualidade da água consumida pela população, que necessita ter acesso a água potável distribuída através de sistemas de abastecimento que permitam a monitoração da qualidade e o tratamento da água consumida, bem como oportunizar o acesso a água potável às famílias que ainda não estão ligadas a um sistema adequado de fornecimento de água

OBJETIVO

Garantir a qualidade da água a ser consumida pela população

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1019	Construção e Adequação de Redes de Água Rede de água implantada/adequada	R\$ 1,00 un	100.000,00 2
A	2062	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água Sistema de abastecimento de água mantido	R\$ 1,00 un	304.800,00 17
A	2063	Monitoração e Tratamento da Qualidade da Água Sistema de abastecimento de água monitorado e tratado	R\$ 1,00 un	64.600,00 17
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>469.400,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

<b>Total da função Saneamento</b>	<b>469.400,00</b>
-----------------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0020	Sustentabilidade Ambiental	18	Gestão Ambiental

JUSTIFICATIVA

As atividades econômicas locais, o seu desenvolvimento e os serviços prestados pelo poder público geram consequências relevantes na qualidade do meio ambiente. Portanto tornam-se necessárias ações de monitoramento e orientação na condução destas atividades a fim de minimizar o impacto ambiental

OBJETIVO

Evitar a deterioração do meio ambiente local

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2064	Manutenção do Departamento do Meio Ambiente Departamento mantido	R\$ 1,00 un	6.100,00 1
A	2065	Manutenção do Sistema de Destinação dos Resíduos Sólidos Sistema de destinação de resíduos sólidos mantidos	R\$ 1,00 un	92.300,00 1
A	2066	Manutenção das Atividades de Licenciamento de Impacto Local Empreendimentos de produção licenciados	R\$ 1,00 %	33.200,00 100
A	2092	Manutenção do Veículo do Departamento do Meio Ambiente Veículo mantido	R\$ 1,00 un	6.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>137.600,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

<b>Total da função Gestão Ambiental</b>	<b>137.600,00</b>
---	-------------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0021	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	20	Agricultura

JUSTIFICATIVA

O Município tem sua economia baseada em torno de 90% no setor agropecuário que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção

OBJETIVO

Viabilizar a produção agropecuária de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1005	Aperfeiç. e Adequação das Atividades da Sec. Mun. da Agricultura Secretaria aperfeiçoada e adequada	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
P	1006	Capacit. e Treinamento dos Servidores da Sec. Mun. da Agricultura Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	1.000,00 25
A	2014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	448.200,00 1
A	2067	Subsídio na Aquisição de Insumos para a Produção Vegetal Insumo subsidiado	R\$ 1,00 ton	125.000,00 10
A	2068	Subsídio no Custeio dos Serviços com Máquinas Agrícolas Serviço com máquina agrícola subsidiado	R\$ 1,00 h	220.500,00 1.521
A	2069	Subsídio no Custeio dos Serviços Veterinários Serviço veterinário subsidiado	R\$ 1,00 procedimento	18.000,00 1.565
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>817.700,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0023	Capacitação dos Produtores Rurais	20	Agricultura

JUSTIFICATIVA

As técnicas de produção agrícola sofrem constantes mudanças em seu manuseio. A fim de se adequar aos novos processos, os produtores rurais necessitam de capacitação e treinamento. Também para atuarem nas agroindústrias, é necessário que os produtores tenham conhecimento das técnicas adequadas de beneficiamento da produção

OBJETIVO

Manter os produtores rurais em contato com as técnicas adequadas de produção

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2073	Convênio com a Emater/Ascar Convênio firmado	R\$ 1,00 un	92.000,00 1
A	2074	Promoção da Capacitação dos Produtores Rurais Produtor rural capacitado	R\$ 1,00 %	11.900,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>103.900,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0024	Manutenção e Desenvolvimento da Infraestrutura da Produção Agropecuária	20	Agricultura

**JUSTIFICATIVA**

A qualidade da infraestrutura das propriedades rurais é fator determinante para a viabilidade do agronegócio. Para a manutenção e desenvolvimento das boas condições de infraestrutura torna-se necessária a utilização de materiais e serviços que, em virtude do custo de aquisição, inibe o proprietário rural a investir em seu empreendimento

**OBJETIVO**

Viabilizar a infraestrutura das propriedades rurais a fim de manter e desenvolver a produção agropecuária

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2076	Incentivo para o Desenv. e Adequação das Propriedades Rurais Propriedade desenvolvida e/ou adequada	R\$ 1,00 %	370.100,00 25
A	2097	Manutenção do Programa de Incentivo ao Jovem Agricultor Familiar Programa mantido	R\$ 1,00 un	50.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>420.100,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0025	Mecanização Agrícola	20	Agricultura

JUSTIFICATIVA

As propriedades rurais do município têm como característica principal o minifúndio mantido pela estrutura familiar, que, na maioria dos casos não dispõe de condições para a aquisição e manutenção de máquinas e implementos agrícolas para a agilização e incremento das atividades produtivas. Para isso torna-se necessário o apoio do Poder Público para o atendimento desta demanda

OBJETIVO

Manter e incrementar os níveis da produtividade agrícola e estimular a permanência do homem no campo

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1020	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas Veículo/Máquina/Implemento adquirido	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
A	2077	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas Veículo/Máquina/Implemento mantido	R\$ 1,00 un	426.000,00 15
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>436.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial

<b>Total da função Agricultura</b>	<b>1.777.700,00</b>
------------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0026	Apoio ao Desenvolvimento Industrial	22	Indústria

**JUSTIFICATIVA**

O município tem sua economia fortemente baseada no setor primário, principalmente na avicultura. É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos na economia local no caso de crise no setor avícola. Também não há oferta de trabalho suficiente para a absorção da mão de obra excedente da produção

**OBJETIVO**

Diversificar as atividades econômicas do Município, gerando emprego e renda

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1021	Incentivo para Instalação e Desenvolvimento de Empresas Empresa incentivada	R\$ 1,00 un	14.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>14.000,00</b>

( \* ) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial

<b>Total da função Indústria</b>	<b>14.000,00</b>
----------------------------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0037	Aumento da Arrecadação Municipal	23	Comércio e Serviços

JUSTIFICATIVA

A emissão de notas fiscais é importante para a composição do valor adicionado do município e do índice de produtividade rural, critérios básicos para a definição do índice de participação do município para a distribuição dos recursos do ICMS, IPI/EXP e LC 87/96. Portanto é necessário criar condições para incentivar esta prática

OBJETIVO

Incentivar a emissão de notas fiscais e incrementar o valor adicionado municipal

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2007	Incentivos à Arrecadação Municipal Campanha de arrecadação	R\$ 1,00 un	52.800,00 2
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>52.800,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0038	Desenvolvimento do Comércio Local	23	Comércio e Serviços

JUSTIFICATIVA

As atividades econômicas do município estão concentradas no setor primário, em especial na avicultura. O desenvolvimento do comércio torna-se importante como fator de diversificação econômica e de incremento da economia local.

OBJETIVO

Desenvolver o comércio local, aumentando a sua participação na diversificação da atividade econômica do município.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2089	Realização da Feira Municipal da Indústria e Comércio Feira realizada	R\$ 1,00 un	102.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>102.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

<b>Total da função Comércio e Serviços</b>	<b>154.800,00</b>
--	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0028	Manutenção do Sistema Viário Municipal	26	Transporte

JUSTIFICATIVA

A economia do Município é baseada fundamentalmente no setor primário que para a sua viabilidade necessita, dentre outros fatores, um sistema viário em condições que permita o acesso às propriedades de forma segura e contínua, como também permita a realização das atividades do transporte escolar, transporte coletivo e demais necessidades dos usuários do sistema

OBJETIVO

Manter o sistema viário municipal em condições ideais de uso

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1007	Aperfeiç. Adequação das Atividades da Sec. Munic. de Obras Secretaria aperfeiçoada e adequada	R\$ 1,00 un	9.000,00 1
P	1008	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Sec. Mun. de Obras Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	2.300,00 25
P	1023	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários Veículo/Máquina/Implemento adquirido	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
A	2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.491.000,00 1
A	2016	Manutenção de Imóveis da Secretaria Municipal de Obras Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	5.600,00 1
A	2079	Manutenção do Sistema Viário Municipal Via mantida	R\$ 1,00 km	346.540,00 350
A	2080	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários Veículo/Máquina/Implemento mantido	R\$ 1,00 un	201.200,00 16
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.065.640,00</b>

( \* ) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0029	Desenvolvimento e Adequação do Sistema Viário Municipal	26	Transporte

JUSTIFICATIVA

O crescimento econômico do Município pressupõe a necessidade de um sistema viário municipal que suporte e se adapte a demanda de escoamento de produção e dos demais usuários. A ampliação e adequação deste sistema também é fator determinante na atração de novos investimentos

OBJETIVO

Adequar o sistema viário às necessidades do crescimento econômico municipal

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1024	Pavimentação de Estradas Municipais Área pavimentada	R\$ 1,00 m <sup>2</sup>	402.000,00 2.513
P	1036	Construção de Trevos e Pórticos nos Acessos ao Município Pórtico/Trevo construído	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>412.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

<b>Total da função Transporte</b>	<b>2.477.640,00</b>
-----------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0030	Promoção do Desporto Comunitário	27	Desporto e Lazer

JUSTIFICATIVA

As atividades desportivas comunitárias são necessárias a fim de possibilitar constantemente uma melhor qualidade de vida, cabendo ao poder Pública contribuir para a oferta de espaços adequados, assim como fomentar a realização de eventos desportivos e sócio-culturais

OBJETIVO

Oportunizar a realização da prática desportiva a toda a população, assim como propiciar eventos de caráter social e cultural

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1060	Modernização e Adequação do Ginásio Municipal de Esportes Ginásio modernizado e adequado	R\$ 1,00 un	393.000,00 1
A	2081	Manutenção dos Imóveis Destinados ao Desporto Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	18.000,00 1
A	2082	Promoção do Desporto Comunitário Modalidade esportiva promovida	R\$ 1,00 un	91.000,00 2
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>502.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0031	Projeto Desportivo para a Vida	27	Desporto e Lazer

JUSTIFICATIVA

Existe a necessidade de propiciar a ocupação sadia aos jovens, evitando desvios de comportamento pela ociosidade

OBJETIVO

Ocupar crianças e adolescentes, incentivando a prática de esportes diversos

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2083	Manutenção do Projeto Desportivo para a Vida Projeto mantido	R\$ 1,00 un	6.600,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>6.600,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

<b>Total da função Desporto e Lazer</b>	<b>508.600,00</b>
---	-------------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**Anexo III**

<b>Código</b>	<b>Descrição do Programa</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>% s/ o Total do Período</b>
1000	Execução da Ação Legislativa	375.100,00	1,60%
1001	Execução da Ação Administrativa Municipal	2.331.680,00	9,94%
1003	Aperfeiçoamento e Adequação da Ação Administrativa Municipal	36.600,00	0,16%
0037	Aumento da Arrecadação Municipal	52.800,00	0,23%
0001	Apoio aos Serviços de Segurança Pública	53.100,00	0,23%
0041	Vigilância Eletrônica	18.000,00	0,08%
0002	Combate às Calamidades Públicas	4.000,00	0,02%
0003	Atenção à Pessoa Idosa	59.000,00	0,25%
0004	Atenção à Pessoa com Deficiência-PCD	30.000,00	0,13%
0005	Proteção à Criança e ao Adolescente	104.100,00	0,44%
0006	Execução da Política Municipal de Assistência Social	58.670,00	0,25%
1002	Encargos Previdenciários do FPSM	1.878.400,00	8,01%
1004	Execução da Ação Administrativa do FPSM	59.600,00	0,25%
0007	Manutenção do Sistema Público Municipal de Saúde	2.795.810,00	11,92%
0008	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Saúde	24.100,00	0,10%
0009	Programas de Saúde aos Grupos de Atendimento	37.480,00	0,16%
0010	Vigilância à Saúde	80.690,00	0,34%
0011	Extensão dos Serviços de Saúde	707.630,00	3,02%
0012	Manutenção do Sistema Público Municipal de Educação	2.788.850,00	11,89%
0013	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Educação	36.800,00	0,16%
0014	Assistência ao Aluno do Ensino Médio	125.000,00	0,53%
0015	Assistência ao Aluno do Ensino Superior	150.000,00	0,64%
0034	Apoio à Formação Técnico Profissionalizante	40.000,00	0,17%
0040	Assistência ao Educando da Rede Municipal	523.280,00	2,23%
0032	Acesso Público à Informação e à Cultura	63.200,00	0,27%
0033	Desenvolvimento da Cultura Local	212.200,00	0,90%
0016	Espaços Alternativos para o Lazer	19.100,00	0,08%
0017	Manutenção e Aperfeiçoamento da Infraestrutura Urbana	907.000,00	3,87%
0018	Manutenção e Aperfeiçoamento da Infraestrutura Rural	150.000,00	0,64%
0019	Água Potável para Todos	469.400,00	2,00%
0020	Sustentabilidade Ambiental	137.600,00	0,59%
0021	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	817.700,00	3,49%
0023	Capacitação dos Produtores Rurais	103.900,00	0,44%
0024	Manutenção e Desenvolvimento da Infraestrutura da Produção Agropecuária	420.100,00	1,79%
0025	Mecanização Agrícola	436.000,00	1,86%
0026	Apoio ao Desenvolvimento Industrial	14.000,00	0,06%
0038	Desenvolvimento do Comércio Local	102.000,00	0,43%
0028	Manutenção do Sistema Viário Municipal	2.065.640,00	8,80%
0029	Desenvolvimento e Adequação do Sistema Viário Municipal	412.000,00	1,76%
0030	Promoção do Desporto Comunitário	502.000,00	2,14%
0031	Projeto Desportivo para a Vida	6.600,00	0,03%
<b>I</b>	<b>TOTAL DOS PROGRAMAS</b>	<b>19.209.130,00</b>	<b>81,88%</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo III

Código	Operações Especiais	Valor Previsto	% s/ o Total do Período
0001	Reserva de Contingência	60.000,00	0,26%
0002	Reserva do RPPS	3.123.000,00	13,31%
0003	Contribuições e Encargos	226.450,00	0,97%
0004	Devolução de Transferências Voluntárias	1.000,00	0,00%
0005	Contribuição ao FUNSET	320,00	0,00%
0006	Amortização do Passivo Atuarial	832.100,00	3,55%
0009	Pagamento de Sentenças Judiciais	4.000,00	0,02%
0010	Pagamento de Compensação Previdenciária	4.000,00	0,02%
<b>II</b>	<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>	<b>4.250.870,00</b>	<b>18,12%</b>

<b>III=I+II</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>23.460.000,00</b>	<b>100,00%</b>
-----------------	---------------------------	----------------------	----------------

<b>IV</b>	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>23.460.000,00</b>	
-----------	---------------------------	----------------------	--

<b>V=IV-III</b>	<b>DIFERENÇA (RECEITA - DESPESA)</b>	<b>0,00</b>	
-----------------	--------------------------------------	-------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
Anexo III

Código	Função	Valor Previsto	% s/ o Total do PPA
01	Legislativa	375.100,00	1,60%
04	Administração	2.368.280,00	10,09%
06	Segurança Pública	75.100,00	0,32%
08	Assistência Social	251.770,00	1,07%
09	Previdência Social	1.938.000,00	8,26%
10	Saúde	3.645.710,00	15,54%
12	Educação	3.663.930,00	15,62%
13	Cultura	275.400,00	1,17%
15	Urbanismo	1.076.100,00	4,59%
17	Saneamento	469.400,00	2,00%
18	Gestão Ambiental	137.600,00	0,59%
20	Agricultura	1.777.700,00	7,58%
22	Indústria	14.000,00	0,06%
23	Comércio e Serviços	154.800,00	0,66%
26	Transporte	2.477.640,00	10,56%
27	Desporto e Lazer	508.600,00	2,17%
I	<b>TOTAL DAS FUNÇÕES</b>	<b>19.209.130,00</b>	<b>81,88%</b>

Código	Operções Especiais	Valor Previsto	% s/ o Total do Período
0001	Reserva de Contingência	60.000,00	0,26%
0002	Reserva do RPPS	3.123.000,00	13,31%
0003	Contribuições e Encargos	226.450,00	0,97%
0004	Devolução de Transferências Voluntárias	1.000,00	0,00%
0005	Contribuição ao FUNSET	320,00	0,00%
0006	Amortização do Passivo Atuarial	832.100,00	3,55%
0009	Pagamento de Sentenças Judiciais	4.000,00	0,02%
0010	Pagamento de Compensação Previdenciária	4.000,00	0,02%
II	<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>	<b>4.250.870,00</b>	<b>18,12%</b>

III=I+II	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>23.460.000,00</b>	<b>100,00%</b>
----------	---------------------------	----------------------	----------------

IV	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>23.460.000,00</b>
----	---------------------------	----------------------

V=IV-III	<b>DIFERENÇA (RECEITA - DESPESA)</b>	<b>0,00</b>
----------	--------------------------------------	-------------

Município de : Boa Vista do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

DISCRIMINAÇÃO		2018	2019	2020	2021	2022	2023
1	INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,75%	3,46%	2,08%	3,02%	3,39%	3,34%
2	VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	0,89%	-5,13%	3,49%	2,52%	2,44%
3	CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,50%	1,50%	1,50%	0,00%	1,50%	1,50%
4	ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
5	PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL DESP PESSOAL	3,00%	3,75%	3,95%	3,57%	3,74%	3,57%
6	TAXA DE JUROS (Selic Real)	6,58%	5,92%	2,65%	4,87%	4,08%	5,26%
7	ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-M	-0,53%	5,17%	15,58%	4,12%	4,08%	3,79%
8	META ATUARIAL DO RPPS	9,98%	9,67%	8,20%	9,20%	9,59%	9,54%
9	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	2778	2778	2778	2778	2778	2778

Fonte:

Itens 1,2,6,7 - Sistema de Expectativas de mercado - BACEN (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>) considerando-se o cálculo médio, periodicidade anual e data da previsão de 25/09/2020.

Item 3 - critério próprio para fins de cobertura do crescimento vegetativo (avanços, licenças-prêmios, gratificações e outros. Para o

Item 4 - critério próprio.

Item 5 - critério próprio.

Item 8 - considerado Inflação (IPCA) mais 6% a.a conforme cálculo atuarial de junho/2020.

Item 9 - IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/>)

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
Secretária Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal

**Município de : Boa Vista do Sul**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas**

*Valores em R\$ 1,00*

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2017	ARRECADADA 2018	ARRECADADA 2019	REESTIMADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
<b>1.0.0.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>20.868.606,08</b>	<b>22.681.251,55</b>	<b>25.704.278,90</b>	<b>23.336.640,13</b>	<b>24.518.940,00</b>	<b>25.908.670,00</b>	<b>27.577.110,00</b>
<b>1.1.0.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>984.823,11</b>	<b>973.552,57</b>	<b>1.284.709,58</b>	<b>1.226.195,95</b>	<b>1.274.200,00</b>	<b>1.329.960,00</b>	<b>1.386.770,00</b>
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	396.173,70	427.946,22	467.664,63	443.077,36	456.440,00	480.580,00	505.150,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	369,79	244,48	623,98	2.470,49	2.530,00	2.660,00	2.790,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Inativos pagos pelo RPPS	43.039,30	55.029,94	86.193,66	126.273,94	130.080,00	136.950,00	143.950,00
1.1.1.3.03.1.1.05.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Pensionistas pagos pelo RPPS	-	-	3.406,82	11.126,12	11.440,00	12.040,00	12.650,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	-	-	-	452,24	440,00	450,00	460,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	478.562,91	426.718,12	665.957,62	574.479,87	605.060,00	626.690,00	648.760,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	54.550,19	52.508,76	60.862,87	68.315,93	68.210,00	70.590,00	73.010,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	12.127,22	11.105,05	-	-	-	-	-
<b>1.2.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Contribuições</b>	<b>494.950,76</b>	<b>518.505,15</b>	<b>507.010,23</b>	<b>569.999,90</b>	<b>691.900,00</b>	<b>728.500,00</b>	<b>765.780,00</b>
<b>1.2.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Contribuições Sociais</b>	<b>494.950,76</b>	<b>518.505,15</b>	<b>507.010,23</b>	<b>569.999,90</b>	<b>691.900,00</b>	<b>728.500,00</b>	<b>765.780,00</b>
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	494.950,76	518.505,15	507.010,23	569.999,90	691.900,00	728.500,00	765.780,00
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.3.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>2.571.644,15</b>	<b>2.658.692,70</b>	<b>4.191.825,94</b>	<b>2.094.017,84</b>	<b>2.964.520,00</b>	<b>3.160.170,00</b>	<b>3.542.290,00</b>
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	6.754,91	75.800,00	-	80.060,00	2.120,00	85.490,00
<b>1.3.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>2.571.644,15</b>	<b>2.544.937,79</b>	<b>4.116.025,94</b>	<b>2.080.296,44</b>	<b>2.884.460,00</b>	<b>3.158.050,00</b>	<b>3.456.800,00</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	27.520,91	15.335,90	12.586,59	6.286,45	5.100,00	5.250,00	5.470,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	147.001,46	60.497,07	98.070,78	50.083,48	50.320,00	52.370,00	55.120,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.397.121,78	2.469.104,82	4.005.368,57	2.023.926,51	2.829.040,00	3.100.430,00	3.396.210,00
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	107.000,00	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	13.721,40	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.6.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>407.526,58</b>	<b>372.086,78</b>	<b>472.769,54</b>	<b>479.870,82</b>	<b>531.190,00</b>	<b>559.470,00</b>	<b>588.370,00</b>
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	407.526,58	372.086,78	472.769,54	479.870,82	531.190,00	559.470,00	588.370,00
<b>1.7.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>16.259.617,26</b>	<b>18.082.867,79</b>	<b>19.181.453,41</b>	<b>18.631.126,66</b>	<b>18.988.020,00</b>	<b>20.058.130,00</b>	<b>21.218.030,00</b>
<b>1.7.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>7.955.739,45</b>	<b>8.646.616,47</b>	<b>9.542.900,00</b>	<b>9.563.157,93</b>	<b>9.181.850,00</b>	<b>9.721.670,00</b>	<b>10.280.920,00</b>
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.918.993,96	7.413.358,43	8.037.132,55	7.325.986,91	8.000.670,00	8.480.330,00	8.977.390,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	307.589,82	329.256,07	354.693,52	354.150,00	374.000,00	396.410,00	419.630,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	317.350,91	321.239,56	341.589,25	345.179,50	363.000,00	384.750,00	407.290,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.742,00	5.096,33	5.343,27	5.290,00	5.630,00	5.950,00	6.280,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	80.370,61	123.309,59	123.835,34	119.240,73	130.200,00	138.000,00	146.080,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	119.077,82	207.762,33	130.772,19	194.955,19	129.650,00	131.510,00	133.400,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	31.712,53	-	-	-	-	-
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	116.802,83	172.465,47	129.283,05	131.269,67	136.920,00	141.530,00	146.220,00



1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	41.691,24	42.416,16	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	9.705,31	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	39.414,95	-	420.250,83	1.087.085,93	41.780,00	43.190,00	44.630,00
<b>1.7.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>7.521.669,82</b>	<b>8.543.774,19</b>	<b>8.662.190,95</b>	<b>8.041.356,32</b>	<b>8.786.050,00</b>	<b>9.306.580,00</b>	<b>9.845.840,00</b>
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.733.117,44	7.648.108,39	7.683.456,47	7.218.572,46	7.740.290,00	8.204.330,00	8.685.200,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	457.825,19	555.366,57	606.476,65	632.276,29	683.760,00	724.720,00	767.180,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	101.748,01	111.385,17	113.305,24	94.510,36	114.840,00	121.710,00	128.820,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.024,15	12.668,88	7.521,04	11.530,00	11.530,00	12.220,00	12.930,00
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	31.029,63	32.478,38	37.159,92	46.825,88	43.080,00	44.530,00	46.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	181.925,40	183.766,80	214.218,96	37.322,26	192.240,00	198.750,00	205.380,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	52,67	319,07	310,00	320,00	330,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	13.000,00	-	15.000,00	-	17.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	782.207,99	887.477,13	955.362,46	1.026.612,41	996.120,00	1.029.880,00	1.064.270,00
1.7.5.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	-	5.000,00	8.000,00	-	9.000,00	-	10.000,00
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.9.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>150.044,22</b>	<b>75.546,56</b>	<b>66.510,20</b>	<b>335.428,98</b>	<b>69.110,00</b>	<b>72.440,00</b>	<b>75.870,00</b>
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.219,18	14.362,93	9.068,35	4.103,51	6.120,00	6.310,00	6.500,00
<b>1.9.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>62.740,83</b>	<b>39.508,92</b>	<b>34.656,19</b>	<b>311.914,14</b>	<b>42.930,00</b>	<b>45.390,00</b>	<b>47.940,00</b>
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	62.740,83	39.508,92	34.656,19	311.914,14	42.930,00	45.390,00	47.940,00
<b>1.9.9.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>80.084,21</b>	<b>21.674,71</b>	<b>22.785,66</b>	<b>19.411,33</b>	<b>20.060,00</b>	<b>20.740,00</b>	<b>21.430,00</b>
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	80.084,21	19.499,71	22.605,66	19.411,33	20.060,00	20.740,00	21.430,00
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.9.9.0.99.2.0.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas Financeiras</b>	<b>-</b>	<b>2.175,00</b>	<b>180,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	2.175,00	180,00	-	-	-	-
<b>2.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.856.636,38</b>	<b>516.193,91</b>	<b>162.440,99</b>	<b>1.602.192,09</b>	<b>745.000,00</b>	<b>4.880,00</b>	<b>5.110,00</b>
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	576.051,97	-	-	-	-	-	-
<b>2.2.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Alienação de Bens</b>	<b>175.390,00</b>	<b>89.128,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	175.390,00	89.128,00	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.4.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>1.095.655,54</b>	<b>415.213,50</b>	<b>141.814,94</b>	<b>1.591.100,00</b>	<b>736.350,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.095.655,54	415.213,50	141.814,94	1.591.100,00	736.350,00	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.9.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>9.538,87</b>	<b>11.852,41</b>	<b>20.626,05</b>	<b>11.092,09</b>	<b>8.650,00</b>	<b>4.880,00</b>	<b>5.110,00</b>
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	9.538,87	11.852,41	20.626,05	11.092,09	8.650,00	4.880,00	5.110,00
<b>7.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>1.133.432,75</b>	<b>1.287.766,67</b>	<b>1.296.275,26</b>	<b>1.399.010,84</b>	<b>1.524.000,00</b>	<b>1.604.620,00</b>	<b>1.686.740,00</b>
<b>8.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>40.332,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>9.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>( R ) Deduções da Receita</b>	<b>- 3.064.818,61</b>	<b>- 3.527.109,68</b>	<b>- 3.636.794,02</b>	<b>- 3.818.098,15</b>	<b>- 3.327.940,00</b>	<b>- 3.526.970,00</b>	<b>- 3.733.200,00</b>
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	- 14.047,64	- 15.252,45	- 20.982,36	- 17.047,81	- 16.670,00	- 17.260,00	- 17.860,00
9.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receitas Patrimoniais	- 194.348,43	- 355.050,25	- 320.578,23	- 739.958,86	-	-	-
9.1.6.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receitas de Serviços	- 4.734,04	- 661,73	- 420,11	-	-	-	-

9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	Deduções para o FUNDEB	-	2.851.622,75	-	3.155.145,56	-	3.289.142,63	-	3.056.948,91	-	3.311.270,00	-	3.509.710,00	-	3.715.340,00
9.1.9.0.0.00.0.0.00.00	Dedução Outras Receitas Correntes	-	65,75	-	-	-	-	-	3.788,80	-	-	-	-	-	-
9.2.9.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	999,69	-	5.670,69	-	353,77	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>			<b>20.793.856,60</b>		<b>20.958.102,45</b>		<b>23.526.201,13</b>		<b>22.560.076,91</b>		<b>23.460.000,00</b>		<b>23.991.200,00</b>		<b>25.535.760,00</b>

Município de : Boa Vista do Sul  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA(Estim) 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.041.083,13</b>	<b>16.898.169,46</b>	<b>18.280.589,32</b>	<b>18.264.673,37</b>	<b>19.737.073,70</b>	<b>20.839.025,50</b>	<b>21.970.136,47</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>8.561.570,69</b>	<b>10.543.363,21</b>	<b>10.015.277,63</b>	<b>10.593.075,05</b>	<b>11.549.500,00</b>	<b>12.160.571,71</b>	<b>12.782.995,46</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	6.141.642,70	7.773.995,90	6.989.280,28	7.150.214,71	7.802.800,00	8.215.648,10	8.636.163,99
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	290.218,01	296.325,36	314.390,18	317.145,54	330.200,00	347.670,96	365.466,42
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	996.277,23	1.185.275,28	1.415.331,91	1.792.607,86	1.892.500,00	1.992.632,65	2.094.625,05
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	1.133.432,75	1.287.766,67	1.296.275,26	1.333.106,94	1.524.000,00	1.604.620,00	1.686.740,00
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>50.830,34</b>	<b>23.534,62</b>	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	50.830,34	23.534,62	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.428.682,10</b>	<b>6.331.271,63</b>	<b>8.265.311,69</b>	<b>7.671.598,32</b>	<b>8.187.573,70</b>	<b>8.678.453,79</b>	<b>9.187.141,01</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.395.813,69	6.293.119,22	8.235.117,18	7.624.010,25	8.128.368,88	8.615.699,38	9.120.708,25
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	28.907,16	17.772,90	24.258,32	10.509,58	11.204,83	11.876,60	12.572,75
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	3.961,25	20.379,51	5.936,19	37.078,49	48.000,00	50.877,81	53.860,01
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.413.688,26</b>	<b>987.298,04</b>	<b>233.293,46</b>	<b>3.269.207,67</b>	<b>1.806.373,48</b>	<b>1.913.083,36</b>	<b>2.025.218,67</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>3.147.125,03</b>	<b>569.867,74</b>	<b>233.293,46</b>	<b>3.269.207,67</b>	<b>1.806.373,48</b>	<b>1.913.083,36</b>	<b>2.025.218,67</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	3.142.437,03	569.074,74	228.885,92	3.269.207,67	1.802.401,34	1.910.463,01	2.022.444,73
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	4.688,00	793,00	4.407,54	-	2.472,14	2.620,35	2.773,94
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	1.500,00	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>266.563,23</b>	<b>417.430,30</b>	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	266.563,23	417.430,30	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESSULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	60.000,00	63.597,26	67.325,01
9.9.99.99.99.99.02	RESSULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	3.123.000,00	3.310.237,22	3.504.266,64
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>18.454.771,39</b>	<b>17.885.467,50</b>	<b>18.513.882,78</b>	<b>21.533.881,04</b>	<b>24.726.447,18</b>	<b>26.125.943,34</b>	<b>27.566.946,79</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
 Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
 Secretária Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
 Prefeito Municipal

**Município de : Boa Vista do Sul**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>25.704.278,90</b>	<b>23.336.640,13</b>	<b>24.518.940,00</b>	<b>25.908.670,00</b>	<b>27.577.110,00</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>8.313.479,11</b>	<b>6.136.671,11</b>	<b>7.330.140,00</b>	<b>7.862.190,00</b>	<b>8.426.950,00</b>
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	467.949,55	445.547,85	458.970,00	483.240,00	507.940,00
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	507.010,23	569.999,90	691.900,00	728.500,00	765.780,00
Compensação Financeira entre Regimes	22.605,66	19.411,33	20.060,00	20.740,00	21.430,00
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	4.005.368,57	2.023.926,51	2.829.040,00	3.100.430,00	3.396.210,00
Deduções da Receita Corrente	3.310.545,10	3.077.785,52	3.330.170,00	3.529.280,00	3.735.590,00
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>2.333.780,17</b>	<b>2.030.336,50</b>	<b>2.315.150,00</b>	<b>2.479.830,00</b>	<b>2.651.070,00</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>19.724.579,96</b>	<b>19.230.305,53</b>	<b>19.503.950,00</b>	<b>20.526.310,00</b>	<b>21.801.230,00</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
 Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
 Secretária Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
 Prefeito Municipal

**Município de : Boa Vista do Sul**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	10.532.133,00	11.084.207,40	11.772.664,20
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	10.005.526,35	10.529.997,03	11.184.030,99
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	9.478.919,70	9.975.786,66	10.595.397,78

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.170.237,00	1.231.578,60	1.308.073,80
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.111.725,15	1.169.999,67	1.242.670,11
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.053.213,30	1.108.420,74	1.177.266,42

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
Secretária Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021  
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>2.995.679,74</b>	<b>3.559.063,68</b>	<b>2.075.653,08</b>	<b>2.876.798,83</b>	<b>2.837.171,87</b>	<b>2.596.541,26</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.015.564,31	3.686.819,75	2.149.473,40	2.950.619,15	2.928.970,77	2.676.354,44
(-) Restos a Pagar Processados	19.884,57	127.756,07	73.820,32	73.820,32	91.798,90	79.813,18
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(2.995.679,74)</b>	<b>(3.559.063,68)</b>	<b>(2.075.653,08)</b>	<b>(2.876.798,83)</b>	<b>(2.837.171,87)</b>	<b>(2.596.541,26)</b>

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

*Valores em R\$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	-	-	-	-	-	-
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	<b>23.534,62</b>	-	-	-	-	-
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	<b>417.430,30</b>	-	-	-	-	-
2.2.3 Dívida Mobiliária						

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
Secretária Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>19.154.141,87</b>	<b>22.067.484,88</b>	<b>19.518.541,98</b>	<b>21.191.000,00</b>	<b>22.381.700,00</b>	<b>23.843.910,00</b>
(-) Aplicações Financeiras em Geral	75.832,97	110.657,37	56.369,93	55.420,00	57.620,00	60.590,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.114.054,57	3.684.790,34	1.283.967,65	2.829.040,00	3.100.430,00	3.396.210,00
(-) Outras Receitas Financeiras	2.175,00	180,00	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias Correntes (I)</b>	<b>16.962.079,33</b>	<b>18.271.857,17</b>	<b>18.178.204,41</b>	<b>18.306.540,00</b>	<b>19.223.650,00</b>	<b>20.387.110,00</b>
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>515.194,22</b>	<b>156.770,30</b>	<b>1.601.838,32</b>	<b>745.000,00</b>	<b>4.880,00</b>	<b>5.110,00</b>
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	11.852,41	20.626,05	11.092,09	8.650,00	4.880,00	5.110,00
<b>(=) Receitas Primárias de Capital (II)</b>	<b>503.341,81</b>	<b>136.144,25</b>	<b>1.590.746,23</b>	<b>736.350,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>17.465.421,14</b>	<b>18.408.001,42</b>	<b>19.768.950,64</b>	<b>19.042.890,00</b>	<b>19.223.650,00</b>	<b>20.387.110,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
	<b>Pagamento</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Pagto Estimado</b>	<b>Projeção</b>	<b>Projeção</b>	<b>Projeção</b>
<b>Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>15.610.402,79</b>	<b>16.984.314,06</b>	<b>16.931.566,43</b>	<b>18.213.073,70</b>	<b>19.234.405,50</b>	<b>20.283.396,47</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida	23.534,62	-	-	-	-	-
<b>(=) Despesas Primárias Correntes (IV)</b>	<b>15.586.868,17</b>	<b>16.984.314,06</b>	<b>16.931.566,43</b>	<b>18.213.073,70</b>	<b>19.234.405,50</b>	<b>20.283.396,47</b>
<b>Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>987.298,04</b>	<b>233.293,46</b>	<b>3.269.207,67</b>	<b>1.806.373,48</b>	<b>1.913.083,36</b>	<b>2.025.218,67</b>
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	417.430,30	-	-	-	-	-
<b>(=) Despesas Primárias de Capital (V)</b>	<b>569.867,74</b>	<b>233.293,46</b>	<b>3.269.207,67</b>	<b>1.806.373,48</b>	<b>1.913.083,36</b>	<b>2.025.218,67</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)</b>	<b>16.156.735,91</b>	<b>17.217.607,52</b>	<b>20.200.774,10</b>	<b>20.019.447,18</b>	<b>21.147.488,86</b>	<b>22.308.615,14</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)</b>	<b>1.308.685,23</b>	<b>1.190.393,90</b>	<b>- 431.823,46</b>	<b>- 976.557,18</b>	<b>- 1.923.838,86</b>	<b>- 1.921.505,14</b>





Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021  
 TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	23.534,62	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)</b>	<b>23.535</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)</b>	<b>1.285.150,61</b>	<b>1.190.393,90</b>	<b>- 431.823,46</b>	<b>- 976.557,18</b>	<b>- 1.923.838,86</b>	<b>- 1.921.505,14</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul, DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
 Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
 Secretária Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
 Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (B /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b /RCL) x 100
Receita Total	21.936.000,00	21.292.952,82	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª Edição do MDF	112,47%	22.386.580,00	21.017.820,11	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª Edição do MDF	109,06%	23.849.020,00	21.667.160,47	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª Edição do MDF	109,39%
Receitas Primárias (I)	19.042.890,00	18.484.653,47		97,64%	19.223.650,00	18.048.277,92		93,65%	20.387.110,00	18.521.967,94		93,51%
Despesa Total	20.019.447,18	19.432.583,16		102,64%	21.147.488,86	19.854.489,46		103,03%	22.308.615,14	20.267.681,61		102,33%
Despesas Primárias (II)	20.019.447,18	19.432.583,16		102,64%	21.147.488,86	19.854.489,46		103,03%	22.308.615,14	20.267.681,61		102,33%
Resultado Primário (I – II)	- 976.557,18	- 947.929,70		-5,01%	- 1.923.838,86	- 1.806.211,54		-9,37%	- 1.921.505,14	- 1.745.713,67		-8,81%
Resultado Nominal	- 976.557,18	- 947.929,70		-5,01%	- 1.923.838,86	- 1.806.211,54		-9,37%	- 1.921.505,14	- 1.745.713,67		-8,81%
Dívida Pública Consolidada	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.876.798,83	- 2.792.466,35		-14,75%	- 2.837.171,87	- 2.663.701,55		-13,82%	- 2.596.541,26	- 2.358.993,21		-11,91%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capita I, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos

níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

**4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,49%, 2,52% e 2,44% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,02%, 3,39% e 3,34%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 30/09/2020.

**5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

**6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada **na Tabela 06.**

**7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2021, 2022 e 2023, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 2,22%, 4,08% e 5,26%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 30/09/2020.

**8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

**9** - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

**9.1** - A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 21.936,00,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 2.893.110,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00) resultam numa Receita Primária de R\$ 19.042.890,00 .

**9.2** - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 20.099.478,56. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 20.099.478,56. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

**9.3** - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em -R\$ 966.588,56 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

**10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05.**

---

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
Secretária Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	5.065.000,00	4.916.521,06	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF	5.454.290,00	5.120.803,89	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF	5.870.160,00	5.333.120,55	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	2.235.960,00	2.170.413,51		2.353.860,00	2.209.940,33		2.473.950,00	2.247.617,37	
Despesa Total RPPS	5.065.000,00	4.916.521,06		5.353.747,67	5.026.408,92		5.652.751,70	5.135.602,14	
Despesas Primárias RPPS (II)	5.065.000,00	4.916.521,06		5.353.747,67	5.026.408,92		5.652.751,70	5.135.602,14	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 2.829.040,00	- 2.746.107,55		- 2.999.887,67	- 2.816.468,59		-3.178.801,70	-2.887.984,77	

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
 Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
 Secretária Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
 Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.997.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	101,38%	22.229.925,87	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	112,70%	2.232.925,87	11,17%
Receita Primárias (I)	17.349.239,00		87,96%	18.434.298,16		93,46%	1.085.059,16	6,25%
Despesa Total	16.873.088,49		85,54%	17.546.870,53		88,96%	673.782,04	3,99%
Despesa Primárias (II)	16.619.660,00		84,26%	17.477.107,45		88,61%	857.447,45	5,16%
Resultado Primário (I-II)	729.579,00		3,70%	957.190,71		4,85%	227.611,71	31,20%
Resultado Nominal	729.579,00		3,70%	1.190.393,90		6,04%	460.814,90	63,16%
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	-		0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 1.653.736,57		-8,38%	- 3.559.063,68		-18,04%	- 1.905.327,11	115,21%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2019) incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ , valor R\$ 957.190,71, 31,20% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 729.579,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 18.434.298,16, superando em 6,25% a projeção para o período de R\$ 17.349.239,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 17.477.107,45, estabelecendo-se 3,99% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 94,81% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 12,69% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2019 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram expectativa, respectivamente, em 25,91%, 45,34% e 7,42%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 0,00, valor igual ao saldo estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -1.653.736,57. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 0,00 que, comparado com o montante apurado ao final de 2018, não apresentou acréscimo/decrécimo de valor que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
 Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
 Secretária Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
 Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	20.384.000,00	19.997.000,00	-1,90%	23.324.000,00	16,64%	21.936.000,00	-5,95%	22.386.580,00	2,05%	23.849.020,00	6,53%
Receitas Primárias (I)	17.893.750,00	17.349.239,00	-3,04%	18.774.370,00	8,21%	19.042.890,00	1,43%	19.223.650,00	0,95%	20.387.110,00	6,05%
Despesa Total	20.384.000,00	16.873.088,49	-17,22%	24.663.353,42	46,17%	20.019.447,18	-18,83%	21.147.488,86	5,63%	22.308.615,14	5,49%
Despesas Primárias (II)	19.938.500,00	16.619.660,00	-16,65%	19.866.853,42	19,54%	20.019.447,18	0,77%	21.147.488,86	5,63%	22.308.615,14	5,49%
Resultado Primário (I – II)	- 2.044.750,00	729.579,00	-135,68%	- 1.092.483,42	-249,74%	- 976.557,18	-10,61%	- 1.923.838,86	97,00%	- 1.921.505,14	-0,12%
Resultado Nominal	- 490.500,00	729.579,00	-248,74%	1.092.483,42	49,74%	- 976.557,18	-189,39%	- 1.923.838,86	97,00%	- 1.921.505,14	-0,12%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 1.221.000,00	- 1.653.736,57	35,44%	- 2.075.653,08	25,51%	- 2.876.798,83	38,60%	- 2.837.171,87	-1,38%	- 2.596.541,26	-8,48%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	21.527.943,56	20.412.937,60	-5,18%	23.324.000,00	14,26%	21.292.952,82	-8,71%	21.017.820,11	-1,29%	-	-100,00%
Receitas Primárias (I)	18.897.941,52	17.710.103,17	-6,29%	18.774.370,00	6,01%	18.484.653,47	-1,54%	18.048.277,92	-2,36%	18.521.967,94	2,62%
Despesa Total	21.527.943,56	17.224.048,73	-19,99%	24.663.353,42	43,19%	19.432.583,16	-21,21%	19.854.489,46	2,17%	20.267.681,61	2,08%
Despesas Primárias (II)	21.057.442,24	16.965.348,93	-19,43%	19.866.853,42	17,10%	19.432.583,16	-2,19%	19.854.489,46	2,17%	20.267.681,61	2,08%
Resultado Primário (I – II)	- 2.159.500,72	744.754,24	-134,49%	- 1.092.483,42	-246,69%	- 947.929,70	-13,23%	- 1.806.211,54	90,54%	- 1.745.713,67	-3,35%
Resultado Nominal	- 518.026,70	744.754,24	-243,77%	1.092.483,42	46,69%	- 947.929,70	-186,77%	- 1.806.211,54	90,54%	- 1.745.713,67	-3,35%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 1.289.522,13	- 1.688.134,29	30,91%	- 2.075.653,08	22,96%	- 2.792.466,35	34,53%	- 2.663.701,55	-4,61%	- 2.358.993,21	-11,44%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2021

**AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO**

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	24.869.465,67	101,54%	22.065.818,28	88,73%	21.817.584,47	98,88%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(376.775,66)	-1,54%	2.803.647,39	11,27%	248.233,81	1,12%
<b>TOTAL</b>	<b>24.492.690,01</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.869.465,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.065.818,28</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	2.727.068,02	9777,71%	2.911.002,59	106,74%	3.454.012,20	118,65%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.699.177,37)	-9677,71%	(183.934,57)	-6,74%	(543.009,61)	-18,65%
<b>TOTAL</b>	<b>27.890,65</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.727.068,02</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.911.002,59</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	27.596.533,69	112,54%	24.976.820,87	90,51%	25.271.596,67	101,18%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(3.075.953,03)	-12,54%	2.619.712,82	9,49%	(294.775,80)	-1,18%
<b>TOTAL</b>	<b>24.520.580,66</b>	<b>100,00%</b>	<b>27.596.533,69</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.976.820,87</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul, DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 446/2005, está sobre a gestão do Fundo de Previdência social do Município-FPSM, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 24.976.820,87 em 31.12.2017 para R\$ 24.520.580,66 em 31.12.2019.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com déficit patrimonial, cujo principal fator foi o

Município de : Boa Vista do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

EXERCÍCIO DE 2021

**AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016	246.479,79	188.410,57	80.104,09
<b>RECEITAS DE CAPITAL - Alienaçã de Ativos (I)</b>	-	<b>89.128,00</b>	<b>175.390,00</b>
Alienação de Bens Móveis	-	89.128,00	175.390,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	13.292,93	10.852,72	7.816,48

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	41.911,50	74.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	41.911,50	74.900,00
Investimentos	-	41.911,50	74.900,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO - Valor (III)</b>	<b>259.772,72</b>	<b>246.479,79</b>	<b>188.410,57</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
Secretária Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal



Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>5.510.681,49</b>	<b>3.939.826,10</b>	<b>3.911.241,07</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>507.010,23</b>	<b>518.505,15</b>	<b>494.950,76</b>
Civil	507.010,23	518.505,15	494.950,76
Ativo	507.010,23	518.505,15	494.950,76
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>1.296.275,26</b>	<b>1.287.766,67</b>	<b>939.084,32</b>
Civil	1.296.275,26	1.287.766,67	939.084,32
Ativo	1.296.275,26	1.287.766,67	939.084,32
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>3.684.790,34</b>	<b>2.114.054,57</b>	<b>2.397.121,78</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.684.790,34	2.114.054,57	2.397.121,78
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>22.605,66</b>	<b>19.499,71</b>	<b>80.084,21</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	22.605,66	19.499,71	80.084,21
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>5.510.681,49</b>	<b>3.939.826,10</b>	<b>3.911.241,07</b>

Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2021

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>9.836,19</b>	<b>83,25</b>	<b>7.261,25</b>
Despesas Correntes	9.836,19	83,25	7.261,25
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>1.415.331,91</b>	<b>1.205.571,54</b>	<b>996.277,23</b>
Benefícios - Civil	1.415.331,91	1.205.571,54	996.277,23
Aposentadorias	1.081.614,81	814.464,71	758.683,44
Pensões	237.184,96	213.512,82	177.769,47
Outros Benefícios Previdenciários	96.532,14	157.297,75	59.824,32
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		20.296,26	
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.425.168,10</b>	<b>1.205.654,79</b>	<b>1.003.538,48</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>4.085.513,39</b>	<b>2.734.171,31</b>	<b>2.907.702,59</b>
--	---------------------	---------------------	---------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
VALOR		2.848.000,00	2.817.600,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	19,22	0,00
Investimentos e Aplicações	28.823.178,88	24.733.746,27	22.006.697,47
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2021

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2019	5.585.350,74	1.523.827,45	4.061.523,29	28.795.288,23
2020	3.791.079,02	1.556.806,96	2.234.272,06	31.029.560,29
2021	3.990.029,54	1.578.602,26	2.411.427,29	33.440.987,58
2022	4.213.175,15	1.925.190,62	2.287.984,53	35.728.972,11
2023	4.463.597,13	2.500.527,90	1.963.069,23	37.692.041,34
2024	4.647.214,22	2.757.960,09	1.889.254,14	39.581.295,47
2025	4.810.875,75	2.909.340,90	1.901.534,86	41.482.830,33
2026	4.976.215,23	3.064.419,81	1.911.795,42	43.394.625,75
2027	5.125.735,59	3.107.321,69	2.018.413,90	45.413.039,65
2028	5.317.412,12	3.385.968,80	1.931.443,32	47.344.482,97
2029	5.505.352,23	3.671.809,00	1.833.543,23	49.178.026,20
2030	5.670.794,69	3.844.101,69	1.826.693,00	51.004.719,20
2031	5.809.275,57	3.836.629,22	1.972.646,34	52.977.365,54
2032	5.966.111,44	3.890.342,03	2.075.769,41	55.053.134,95
2033	6.120.220,66	3.881.788,79	2.238.431,87	57.291.566,82
2034	6.293.956,23	3.936.133,83	2.357.822,39	59.649.389,22
2035	6.494.845,70	4.120.829,48	2.374.016,23	62.023.405,44
2036	6.668.244,92	4.112.819,08	2.555.425,85	64.578.831,29
2037	6.882.803,99	4.303.642,22	2.579.161,77	67.157.993,06
2038	7.099.924,29	4.499.002,31	2.600.921,99	69.758.915,04
2039	7.309.232,08	4.630.488,65	2.678.743,43	72.437.658,47
2040	7.524.098,54	4.764.774,80	2.759.323,73	75.196.982,21
2041	7.723.574,14	4.761.049,91	2.962.524,23	78.159.506,44
2042	7.956.994,03	4.899.122,40	3.057.871,64	81.217.378,08
2043	8.227.113,93	5.240.459,90	2.986.654,03	84.204.032,10
2044	8.486.305,53	5.534.120,80	2.952.184,73	87.156.216,84
2045	8.722.673,63	5.686.058,01	3.036.615,62	90.192.832,45
2046	8.965.093,26	5.841.164,78	3.123.928,48	93.316.760,93
2047	9.225.237,19	6.076.059,06	3.149.178,13	96.465.939,06
2048	9.476.590,94	6.238.754,70	3.237.836,23	99.703.775,29
2049	9.734.300,84	6.404.814,91	3.329.485,92	103.033.261,21
2050	10.010.536,13	6.654.121,70	3.356.414,43	106.389.675,65
2051	10.277.652,34	6.828.216,57	3.449.435,76	109.839.111,41
2052	10.539.129,48	6.923.811,61	3.615.317,88	113.454.429,29
2053	10.823.805,60	7.103.964,24	3.719.841,36	117.174.270,65
2054	11.115.876,49	7.287.804,08	3.828.072,41	121.002.343,06
2055	9.971.057,33	7.475.399,06	2.495.658,27	123.498.001,33
2056	10.171.755,40	7.666.818,29	2.504.937,11	126.002.938,45
2057	10.373.905,83	7.862.132,07	2.511.773,75	128.514.712,20
2058	10.577.377,16	8.061.411,95	2.515.965,21	131.030.677,41
2059	10.782.026,04	8.264.730,69	2.517.295,35	133.547.972,76
2060	10.987.696,36	8.472.162,31	2.515.534,05	136.063.506,81
2061	11.208.169,92	8.776.791,69	2.431.378,23	138.494.885,04

Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

EXERCÍCIO DE 2021

2062	11.410.811,59	8.993.978,46	2.416.833,14	140.911.718,18
2063	11.599.228,43	9.119.894,15	2.479.334,28	143.391.052,46
2064	11.806.548,68	9.344.543,57	2.462.005,11	145.853.057,57
2065	12.013.852,65	9.573.695,67	2.440.156,98	148.293.214,55
2066	12.205.930,63	9.707.727,41	2.498.203,23	150.791.417,77
2067	12.417.295,89	9.944.736,55	2.472.559,34	153.263.977,12
2068	12.628.195,46	10.186.479,23	2.441.716,22	155.705.693,34
2069	11.273.379,13	10.433.041,55	840.337,58	156.546.030,93
2070	11.350.825,11	10.765.289,10	585.536,01	157.131.566,93
2071	11.413.361,35	11.022.885,77	390.475,58	157.522.042,52
2072	11.464.577,62	11.285.585,14	178.992,48	157.701.034,99
2073	11.503.493,93	11.443.583,34	59.910,60	157.760.945,59
2074	11.535.659,81	11.603.793,50	-68.133,69	157.692.811,90
2075	11.560.543,03	11.879.241,53	-318.698,50	157.374.113,40
2076	11.570.797,95	12.045.550,91	-474.752,96	156.899.360,44
2077	11.572.100,89	12.330.369,55	-758.268,66	156.141.091,78
2078	11.556.809,91	12.620.802,18	-1.063.992,27	155.077.099,52
2079	11.523.598,40	12.797.493,41	-1.273.895,01	153.803.204,50
2080	11.478.221,50	13.097.787,47	-1.619.565,97	152.183.638,53
2081	11.412.539,15	13.403.981,46	-1.991.442,31	150.192.196,22
2082	11.324.985,10	13.716.181,72	-2.391.196,62	147.800.999,60
2083	11.213.892,84	13.908.208,26	-2.694.315,42	145.106.684,19
2084	11.085.066,77	14.102.923,18	-3.017.856,40	142.088.827,79
2085	10.937.287,91	14.430.213,06	-3.492.925,15	138.595.902,63
2086	10.761.471,01	14.632.236,04	-3.870.765,03	134.725.137,60
2087	10.563.456,34	14.837.087,35	-4.273.631,01	130.451.506,59
2088	10.341.748,94	15.180.185,89	-4.838.436,94	125.613.069,65
2089	10.086.639,14	15.392.708,49	-5.306.069,35	120.307.000,30
2090	9.803.964,15	15.747.402,89	-5.943.438,74	114.363.561,56
2091	9.483.546,64	16.109.011,75	-6.625.465,12	107.738.096,44
2092	8.584.023,70	16.334.537,92	-7.750.514,21	99.987.582,23
2093	8.194.954,61	16.708.346,41	-8.513.391,79	91.474.190,44

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e
- o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Município de : Boa Vista do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2021

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
Secretária Municipal da

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	Vide Obsevação  abaixo
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00	-

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

1 - Não existem ações previstas para os períodos em análise que configurem renúncia de receita.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Boa Vista do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	-

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSAO 15/10/2020 E HORA DA EMISSAO 13:21

**Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.**

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
Secretária Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>51.836,88</b>	Utilização da Reserva de Contingência	51.836,88
Processo 9000052-92.2018.8.21.0051	6.836,88		
Processo 051/3.15.0000258-8	45.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>51.836,88</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>51.836,88</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>51.836,88</b>	<b>TOTAL</b>	<b>51.836,88</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
 Contador  
 CRC/RS 60.785

RITA DE CÁSSIA PICOLO  
 VICENTE  
 Assessora Jurídica

ROGER LUIZ WAGNER  
 Secretário Municipal da  
 Fazenda

ALOÍSIO RISSI  
 Prefeito Municipal



Município de : Boa Vista do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

DESCRIÇÃO	DATA	R\$	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021		
			IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2019	NO EXERCÍCIO DE 2020	A EXECUTAR EM 2021
Construção de Ciclovias	02/01/20	439.910,57	0,00%	100,00%	0,00%	0,00		
Cobertura da Rua Novos Horizontes	12/03/20	391.665,96	0,00%	0,00%	100,00%	392.000,00		
Reforma de Escolas e Casa Produtor Rural	19/03/20	114.127,37	0,00%	100,00%	0,00%	0,00		
Construção de Pórtico	02/04/20	261.918,90	0,00%	100,00%	0,00%	0,00		
Construção de Trevos e Pórticos nos Acessos ao Município	02/04/20	261.918,90	0,00%	96,18%	3,82%	10.000,00		
Modernização Ginásio		392.563,82	0,00%	0,00%	100,00%	393.000,00		
Pavimentação Rua Rio Branco		335.250,06	0,00%	0,00%	100,00%	336.000,00		
Pavimentação de Estradas Municipais (Tiradentes)		888.575,02	0,00%	54,76%	45,24%	402.000,00		
Construção e Adequação de Redes de Água		222.626,00	0,00%	55,08%	44,92%	100.000,00		
Manutenção de Imóveis do Poder Legislativo							4.000,00	
Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito							11.500,00	
Manutenção de Imóveis da Sec Municipal da Administração							25.000,00	
Manutenção dos Veículos da Sec. Mun. da Administração							11.500,00	
Manutenção dos Veículos Destinados a Assistência a Saúde							60.400,00	
Manutenção dos Imóveis Destinados a Assistência a Saúde							39.500,00	
Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação							7.500,00	
Manutenção dos Imóveis da Rede Municipal de Ensino							51.000,00	
Manutenção dos Imóveis Destinados a Cultura							5.100,00	
Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer							19.100,00	
Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água							304.800,00	
Manutenção de Estruturas de Tratamento de Esgoto Cloacal							0,00	
Manutenção do Veículo do Departamento do Meio Ambiente							6.000,00	
Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas							426.000,00	
Manutenção do Sistema de Retransmissão de Sinal de Tevê							0,00	
Manutenção de Imóveis da Secretaria Municipal de Obras							5.600,00	
Manutenção dos Veíc, Máquinas e Implem Rodoviários							201.200,00	
Manutenção dos Imóveis Destinados ao Desporto							18.000,00	
<b>Total dos Recursos a Priorizar</b>						<b>1.633.000,00</b>	<b>1.196.200,00</b>	<b>0,00</b>

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
Contador CRC/RS 60.785

GERMANO BALDASSO  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 162.978

ROGER LUIZ WAGNER  
Secretário Municipal da Fazenda

ALÓISIO RISSI  
Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
 ANEXO V  
 ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL - LEI MUNICIPAL 824/2017

TIPO DE ALTERAÇÃO	OBJETO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	PROGRAMA	JUSTIFICATIVA
Inclusão	Ação	2101	Manutenção do Setor Tributário e de Fiscalização	04 - Administração	1001 - Execução da Ação Administrativa Municipal	1
Alteração de Função	Programa	37	Incentivos à Arrecadação Municipal	23- Comércio e Serviços	0037 - Aumento da Arrecadação Municipal	2
Alteração de Função	Ação	2007	Incentivos à Arrecadação Municipal	23- Comércio e Serviços	0037 - Aumento da Arrecadação Municipal	2
Alteração de Descrição	Ação	2009	Proteção aos Alunos do Ensino Fundamental Contra a COVID-19	12 - Educação	0040 - Assistência ao Educando da Rede Municipal	3
Alteração de Descrição	Ação	2100	Proteção aos Alunos do Ensino Infantil Contra a COVID-19	12 - Educação	0040 - Assistência ao Educando da Rede Municipal	3
Inclusão de Ação	Ação	2102	Fornecimento de Merenda Escolar para a Creche Municipal	12- Educação	0040 - Assistência ao Educando da Rede Municipal	4
<b>JUSTIFICATIVA</b>						
1	Evidenciação do atendimento às disposições do art. 37, XXII da Constituição Federal e artigo 2º da Resolução 987/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.					
2	Vinculação à função de governo mais apropriada com o objetivo do programa.					
3	Descrição mais objetiva para fins de interpretação.					
4	Evidenciação da despesa para fins de prestação de contas em sistemas específicos e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício Circular GP nº 003/2014.					

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
 Contador CRC/RS 60.785

ROGER LUIZ WAGNER  
 Secretária Municipal da

ALOÍSIO RISSI  
 Prefeito Municipal